

26/06/2012

EMENDA DE REDAÇÃO A
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
AO PROJETO DE LEI Nº 3468/2012
(Do Sr. Claudio Cajado)

Nº 1

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para modificar requisitos de saída temporária e sua duração e periodicidade, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), acrescentando agravante genérica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal”, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do inciso IV:

“Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e mediante parecer favorável da administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

.....

II – cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e de 1/2 (metade), se for reincidente;

.....

IV – cumprimento mínimo de 2/5 (dois quintos) da pena, se o condenado for primário, e 3/5 (três quintos), se reincidente, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo”. (NR)

Art. 2º O artigo 124 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal", passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do inciso IV:

"Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 4 (quatro) dias, podendo ser renovada por mais 1 (uma) vez durante o ano.

.....

IV – utilização de equipamento de monitoração eletrônica, quando houver disponíveis equipamentos para tanto, e a comunicação aos órgãos de segurança pública.

.....". (NR)

Art. 3º O artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido vigorar acrescido das alíneas "m" e "n" ao inciso II:

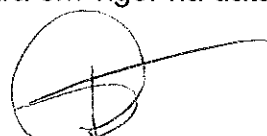
"Art. 61.....

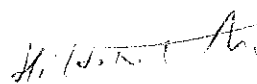
.....

m) o cometimento de crime enquanto se encontra sobre saída temporária disciplinada nos arts. 122 ao 125 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984

n) durante o cumprimento de pena no estabelecimento prisional ou em concorrência com pessoa presa". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PC do B
Relator


PMDB

09/11/84